



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1179, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR AUXÍLIO,
SUBSIDIANDO ANÁLISES CLÍNICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio aos munícipes domiciliados neste Município, que necessitarem realizar análises clínicas, subsidiando em até 50% (cinquenta por cento) o valor de cada exame.

§ 1º - Para recebimento do auxílio, os interessados deverão obter autorização na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º - As análises clínicas de que trata a presente lei, são aqueles previstos na tabela da AMB (ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA) e da seção Anatomia Patológica.

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo a contratar laboratório para prestar os serviços subsidiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do seguinte elemento de despesa:

06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo da Saúde – Posto de Saúde - Recursos próprios

10.301.0107.2065 – Assistência médica e sanitária a população

3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços terceiros – pessoa jurídica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 903, de 01/02/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 05 de abril de 2005.

Foi efetuada a publicação
em 05/04/05


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal